



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Lei n.º 264/01

de 12 de janeiro de 2001

Altera inciso do artigo 78, da Lei Complementar n.º 01/97 (Código Tributário do Município), autoriza a assinatura de convênios com a Companhia Energética do Piauí - CEPISA, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, Estado do Piauí
FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar n.º 01/97 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 78.....

*I – de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento),
para a taxa de iluminação pública;*

Art. 2º - O produto da arrecadação da taxa, instituída por lei, será destinado a cobertura das despesas com os serviços de iluminação pública do local servido pela respectiva rede de distribuição.

Art. 3º - O produto da arrecadação dessa taxa, no que for possível, poderá financiar despesas com aquisição de bens e instalações destinadas à iluminação pública, quando de responsabilidade desta municipalidade

Art. 4º - Fica o Prefeito do Município de Floriano, Piauí, autorizado a assinar convênio com a Companhia Energética do Piauí – CEPISA, dispondo sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, cabendo, ainda, a mesma concessionária, a atribuição de arrecadar e aplicar a taxa de iluminação pública ora instituída.

Art. 5º - O convênio disporá obrigatoriamente no sentido de serem cometido a Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e prestação de serviços de iluminação e o emprego e aplicação do produto da arrecadação da taxa de iluminação, pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA, bem assim, de serem estabelecidas sanções pela não observância de suas respectivas cláusulas.



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 12 de Janeiro de 2001.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

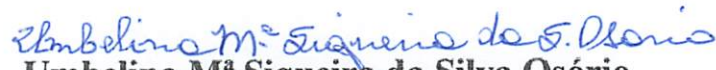
Gabinete do Prefeito do Município de Floriano, 12 de Janeiro de 2001.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Deusdete Pereira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e hum.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo